



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 8.841, de 03/10/2017

Processo: 78.088

### PROJETO DE LEI Nº. 12.321

Autoria: **MESA DIRETORA**

Ementa: Denomina o prédio-sede e dependências da Câmara Municipal.

Arquive-se

*[Handwritten Signature]*  
Diretor Legislativo

06/10/2017



**PROJETO DE LEI Nº. 12.321**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Consultoria Jurídica.  Diretor 02/10/17	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº:		<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
A CJR.  Diretor Legislativo 08/08/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente 08/08/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator 08/08/17
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



P 25.295/2017

PUBLICAÇÃO

11/108/17

Rubrica

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

*[Signature]*  
Presidente  
11/108/17

**APROVADO**

*[Signature]*  
Presidente  
12/109/17

**PROJETO DE LEI N.º 12.321**

(Mesa)

Denomina o prédio-sede e dependências da Câmara Municipal.

Art. 1º. São assim denominados o prédio-sede e as seguintes dependências da Câmara Municipal de Jundiá, situados à Rua Barão de Jundiá nº 128:

- I – Prédio-sede: “Vereador **LÁZARO DE ALMEIDA – ARQUIMEDES**”;
- II – Plenário: “Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO – DOCA**”;
- III – Salão Nobre – situado junto ao Plenário: “Sala Presidente **JOSE GODOY FERRAZ**”;
- IV – “Plenarinho” – situado junto à portaria do prédio-sede: “Auditório **ELOY CHAVES**”;
- V – Biblioteca: “Dr. **AMADEU RIBEIRO JÚNIOR**”; e
- VI – Sala de Imprensa: “Jornalista **WILSON MARTINS**”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A presente iniciativa tem por objetivo regulamentar e unificar as denominações que as diferentes salas existentes no prédio-sede da Câmara Municipal receberam até hoje, por diferentes meios.

Em primeiro lugar, vale observar que o prédio Anexo da Edilidade, por força da Lei nº 6.485, de 27 de dezembro de 2004, quando de sua inauguração recebeu o nome do saudoso “Vereador Professor FRANCISCO DE ASSIS POÇO”.

Quanto às outras denominações existentes, são elas, em ordem cronológica:



(PL nº 12.321 - fls. 2)

1. “Sala Presidente **JOSÉ GODOY FERRAZ**” (Salão Nobre), não havendo norma oficial que a estabeleça, senão que foi assim chamado por ocasião de sua inauguração, como se pode constatar pela Ata da 6ª Sessão Solene da 9ª Legislatura, realizada em 30 de agosto de 1985;

2. “Auditório **ELOY CHAVES**”, idem;

3. Biblioteca “**Dr. AMADEU RIQUEIRO JÚNIOR**”, por força da Resolução nº 387, de 10 de abril de 1991;

4. “Vereador **LÁZARO DE ALMEIDA** (‘Arquimedes’)”, o prédio-sede da Câmara, por força da Resolução nº 456, de 04 de maio de 1999;

5. Sala de Imprensa “**Jornalista WILSON MARTINS**”, por força do Ato nº 543, de 27 de novembro de 2006; e

6. Plenário “**Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO – DOCA**”, por força do Ato nº 715, de 20 de dezembro de 2016.

Cabe lembrar, também, que a Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, que “*Regula a nomenclatura e emplacamento de vias, próprios e logradouros públicos e numeração métrica dos imóveis*”, em seus arts. 1º a 9º. trata exatamente da denominação de logradouros e próprios públicos – que é o presente caso, o prédio da Câmara é um próprio público –, que deve ser feita através de LEI.

Assim, contamos com a compreensão e apoio dos nobres Vereadores no sentido de que esta iniciativa seja coroada de êxito, com sua provação plenária.

Sala das Sessões, 03/08/2017

A MESA

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
*1º Secretário*

  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
*Presidente*

  
**LEANDRO PALMARINI**  
*2º Secretário*



**LEI N° 6.485, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.004**

Denomina "*Vereador Professor FRANCISCO DE ASSIS POÇO*" o Anexo da Câmara Municipal (Centro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

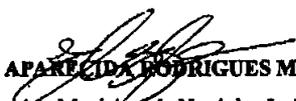
**Art. 1°** - É denominado "*Vereador Professor FRANCISCO DE ASSIS POÇO*" o Anexo da Câmara Municipal, localizado à Rua Barão de Jundiá nº 153 (Centro).

**Parágrafo único.** Da placa toponímica constará a seguinte inscrição:  
"*Chico Poço*".

**Art. 2°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL EADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Estado de São Paulo

Palácio da Esplanada

Rua Barão de Jundiá 128

fls. 06  
8

9ª LEGISLATURA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA

Ata da 6ª Sessão Solene, em 30 de agosto de 1985.

(Apanhamento taquigráfico registrado sob n.º 1.781)

Presidência: Tarcísio Germano de Lemos.

1.ª Secretária: Ana Vicentina Tonelli.

2.ª Secretária: Francisco José Carbonari.

VEREADORES PRESENTES: Ana Vicentina Tonelli, Antonio Carlos Pereira Neto, Antonio Fernandes Pa-nizza, Ari Castro Nunes Filho, Carlos Alberto Lamonti, Ercílio Carpi, Felisberto Negri Neto, Fran-cisco José Carbonari, Jorge Nassif Haddad, José Aparecido Marcussi, José Crupe, José Geraldo Martins da Silva, José Rivelli, Lázaro Roas, Miguel Moubadde Haddad, Pedro Osvaldo Beagim, Rolando Giarolla e Tarcísio Germano de Lemos.

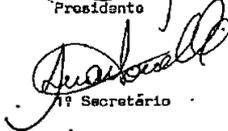
VEREADORES AUSENTES: Ezequiel Martinho.

ABERTURA: - Às 20:00 (vinte) horas do dia trinta de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (30-8-1985), realizou-se a 6ª Sessão Solene da 9ª Legislatura da Câmara Municipal de Jundiá, no plenário deste Legislativo, para inauguração da Galeria dos Presidentes, da Sala "Godoy Fer-raz" e do Auditório "Eloy Chaves". O Presidente, sr. Tarcísio Germano de Lemos, secretariado pe-lo Edis Ana Vicentina Tonelli, e Francisco José Carbonari, declarou aberta a Sessão "SOB A PRO-TEÇÃO DE DEUS", após ter sido verificado o comparecimento dos seguintes Vereadores: Ana Vicenti-na Tonelli, Antonio Carlos Pereira Neto, Antonio Fernandes Pa-nizza, Ari Castro Nunes Filho, Car-los Alberto Lamonti, Ercílio Carpi, Felisberto Negri Neto, Francisco José Carbonari, Jorge Nas-sif Haddad, José Aparecido Marcussi, José Crupe, José Geraldo Martins da Silva, José Rivelli, Lázaro Roas, Miguel Moubadde Haddad, Pedro Osvaldo Beagim, Rolando Giarolla e Tarcísio Ger-mano de Lemos. O Sr. Presidente convidou estas autoridades para tomarem assento à Mesa: Exmo. Sr. Dr. André Benessi, DD. Prefeito Municipal de Jundiá; Exmo. Sr. Dr. Rubens Pollicciari, DD. Secretá-rio Adjunto do Ministério da Fazenda; Exmo. Sr. 2º Tenente PM João Osório Gimenez Germano, DD. Comandante da 2ª Subseção de Combate e Incêndios; Exmo. Sr. Dr. Clarisvaldo de Favre, represen-tante do Presidente da 33ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Gustavo Leopoldo Ma-ryssael da Campos; Exmo. Sr. Dr. Mauro de Camargo Traidi, DD. Vice-Prefeito Municipal de Jundiá; Exmo. Sr. João Batista Felisbino, DD. Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista; Exmo. Sr. José Inácio de Carvalho, DD. Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva; e Exmo. Sr. Dr. An-tonio Carlos de Siqueira Hummel, DD. Presidente da Câmara Municipal de Franco da Roche. A seguir foi feita, pela 1ª Secretária, a chamada dos Vereadores de todas as legislaturas, que registrou a presença de: Angelo Pernambuco, Antenor Fonseca, Antonio Carlos de Bugelli Avallone, Antonio Carlos de Castro Siqueira, Antonio de Pádua Nogueira de Sá, Antonio Prado, Argemiro de Campos, Auonio Tozatto, Carlos Ungaro, Duílio Buzenali, Edhewaldo Cortizo, Elio Zillo, Flávio Ceolin, Henrique Vitorio Franco, Hilário Caniato, João Negro (representado por seu filho Vanderlei Ne-gro), Joaquim Ferreira, Jorge Raque de Moura, José Pacheco Netto Júnior, Lázaro de Almeida, Os-waldinho Bárbero, Paulo Ferraz dos Reis, Pedro Ribeiro, Romou Zanini, Waldemar Giarolla e Wal-mor Barbosa Martins. Após convocar os policiais militares do 11º Batalhão Policial Militar do Inte-rior para ocuparem as lugares de honra no plenário, o Sr. Presidente convidou para que adentra-rem no recinto para receberem as homenagens da Casa, os ex-Presidentes: Prof. Pedro Clarismundo Forneri (representado por seu filho Dr. Norberto Mohor Forneri), Dr. José Godoy Ferraz (repre-sentado por sua esposa Maria Basile Ferraz), Prof. Pedro Ribeiro, Lázaro de Almeida, Prof. Pedro Osvaldo Beagim, Dr. José Pacheco Netto Júnior, Dr. Paulo Ferraz dos Reis, Carlos Ungaro, Elio Zillo, Eng. Henrique Vitorio Franco, Dr. Rogério Alfredo Giuntini, Dr. Ari Castro Nunes Filho e Dr. Amadeu Ribeiro Júnior (representado por seu filho Laerte Ribeiro), e também o Sr. Veil Chaves, representando o ex-Presidente Eloy Chaves. Ouviu-se, após, o Hino Nacional Brasileiro. Dando continuidade à cerimônia, o Sr. Presidente fez uma breve exposição das finalidades desta Sessão Solene, quais sejam: a inauguração da Galeria dos Presidentes, da "Sala Presidente José Godoy Ferraz" e do "Auditório Eloy Chaves". Em suas palavras, ressaltou alguns parlamentares desta Edilidade, que tiveram destacada participação no Legislativo; ressaltou a importância da Constituinte e do Poder Legislativo e conclamou o povo Jundiáense ao espírito de civismo neste

tempo da Nova República. Após lembrar a presença espiritual do saudoso Eng. Odil Campos de Sões, que foi Vereador e Presidente desta Casa, a Presidência passou a palavra, para falar em nome da Câmara, ao atual Vereador e Presidente da Edifícia no biênio 1981/1982, Ari Castro Nunes Filho. Em seu pronunciamento, o Vereador Ari Castro Nunes Filho ressaltou a importância e oportunidade da reforma das dependências da Câmara e também da reforma administrativa do seu quadro de servidores. Falou, ainda, da merecida homenagem aos parlamentares que já passaram pela Casa, hoje perpetuada na Galeria recém-inaugurada, eis que estes homens públicos, cada um em seu tempo, tiveram expressiva participação na história deste Legislativo e da vida política do Município. Executiva por Ewerton Pernambuco, ouviu-se a música "Moonlight Serenade". A seguir foram entregues, por funcionários ativos e inativos da Casa, cartões aluminizados aos antigos Presidentes ou representantes, o que ocorreu nesta ordem: o Sr. Juracy Paupério, ex-Secretário, entregou ao Sr. Laerte Ribeiro, representante do Dr. Amadeu Ribeiro Júnior; o Sr. Paulo Prado, ex-Oficial Administrativo, entregou ao Dr. Norberto Mohor Fornari, representante do Prof. Pedro Clarismundo Fornari; o Sr. Guináz Marcos Pantoja, ex-Diretor Geral, entregou à Sra. Maria Basile Ferraz (Nega), representante do Dr. José Godoy Ferraz; o Sr. Virgílio Torricelli, ex-Diretor Administrativo, entregou ao Prof. Pedro Ribeiro; o Sr. Adalberto Siqueira Braga, ex-Secretário Legislativo, entregou ao Sr. Vaíl Chaves, representante do Dr. Eloy Chaves; o Dr. José Carlos de Almeida Buzanelli; Assessor Técnico Administrativo, entregou ao Sr. Lázaro de Almeida; a Sra. Yara Maria Rivelli Calicchio, Diretora Administrativa, entregou ao Dr. Paulo Ferraz dos Reis; Srta. Aparecida Machado, Agente Legislativo de Serviços Auxiliares, entregou ao Dr. José Pacheco Netto Júnior; a Sra. Alice Dainese Manni, Assessora Técnica Administrativa, entregou ao Prof. Pedro Cevaldo Beagim; o Dr. Durval Gomes de Camargo, ex-Diretor Administrativo, entregou ao Sr. Carlos Unger; a Sra. Wilma Camilo Manfredi, Assessora Técnica Legislativa, entregou ao Sr. Elio Zillo; a Sra. Marinês Bueno de Moraes, Agente Legislativo de Serviços Auxiliares, entregou ao Dr. Rogério Alfredo Giuntini; a Sra. Laíde Rigo Dias, Agente Legislativo de Serviços Auxiliares, entregou ao Dr. Ari Castro Nunes Filho; e a Sra. Susli Schenkel, Assessora Técnica Legislativa, entregou ao Eng. Henrique Victório Franco. Após, em nome das homenageadas, falou o Sr. Lázaro de Almeida, que agradeceu a homenagem sincera e carinhosa que lhes foi prestada. No encerramento da Sessão, o Sr. Presidente convidou os presentes e, em pé, cantarem o Hino da Junta. Finalizando, o Sr. Presidente agradeceu a presença das autoridades, dos atuais Vereadores, do público, do músico Ewerton Pernambuco, dos componentes das Barracas Alemã, Francesa e Italiana, e dos policiais do 119 Batalhão Policial Militar do Interior; convidou a todos para visitarem as dependências da Câmara, bem como para tomarem parte no coquetel que seria servido; e declarou encerrada a Sessão às 22h00. Para constar, foi lavrada esta Ata, que vai assinada pelos Srs. Presidente, 1º e 2º Secretários.

ATA CONSIDERADA APROVADA, SEM QUALQUER IMPUGNAÇÃO, NA 104ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1985.

  
Presidente

  
1º Secretário

  
2º Secretário



10M 12-4-91  
Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 17.966)

Fls. 08  
Proc. 17.966  
*W*

fls. 08  
*W*

RESOLUÇÃO Nº 387, DE 10 DE ABRIL DE 1991

Denomina "Dr. Amadeu Ribeiro Júnior" a Biblioteca da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 09 de abril de 1991, promulga a seguinte resolução:

Art. 1º É denominada "Dr. Amadeu Ribeiro Júnior" a Biblioteca da Câmara Municipal de Jundiá.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiá, em dez de abril de mil novecentos e noventa e um (10.04.1991).

*L.*  
ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

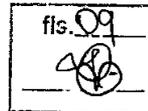
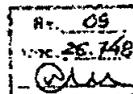
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em dez de abril de mil novecentos e noventa e um (10.04.1991).

*Wilma Camilo Manfredi*  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

\* vsp



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DO PRESIDENTE  
(Proc. 26.748)



**RESOLUÇÃO Nº. 456 DE 04 DE MAIO DE 1999.**

Altera o Regimento Interno para redenominar "VEREADOR LÁZARO DE ALMEIDA ('Arquimedes')" o prédio-sede da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 04 de maio de 1999, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 1º. da Resolução 379/90 (Regimento Interno), alterado pela Resolução 385/91, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 1º. A Câmara Municipal de Jundiaí tem sede no prédio denominado "VEREADOR LÁZARO DE ALMEIDA ('Arquimedes')", situado na Rua Barão de Jundiaí, 128."*

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de maio de mil novecentos e noventa e nove (04.05.1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de maio de mil novecentos e noventa e nove (04.05.1999).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa



**ATO N° 543 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006**

**Denomina a Sala de Imprensa de "Jornalista WILSON MARTINS".**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de S. Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o saudoso cidadão WILSON MARTINS, nascido em Guaraniá-MG, mudou-se ainda menino para Jundiaí, formou-se contador e foi locutor, animador, comentarista e repórter radiofônico e, ainda, redator, redator-chefe e editor na imprensa escrita;

CONSIDERANDO que WILSON MARTINS foi competente Assessor de Imprensa da Presidência desta Casa durante dezessete anos, quando recebeu o merecido título de "Cidadão Jundiaíense";

CONSIDERANDO, finalmente, que WILSON MARTINS honrou a sua carreira de jornalista profissional,

RESOLVE:

Art. 1° A Sala de Imprensa da Câmara Municipal de Jundiaí é denominada "Jornalista WILSON MARTINS".

Art. 2° Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de novembro de dois mil e seis (27-11-2006).

A MESA

ANA TONELLI

Presidente

JOSE ANTONIO KACHAN

1° Secretário

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

2° Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de novembro de 2006.

Eng. JORGE NASSIF HADDAD

Diretor Administrativo



**ATO Nº 715, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

Denomina o Plenário da Câmara Municipal de Jundiaí de "Vereador Antonio Carlos Pereira Neto – Doca".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Nobre Edil foi Funcionário Público Federal, tendo se destacado com louvor naquela esfera;

CONSIDERANDO, mais, que o mesmo cumpriu nove mandatos, sendo inclusive, um dos Vereadores com mais tempo de Casa, tendo sido eleito, em algumas oportunidades, com notória quantidade de votos;

CONSIDERANDO, ainda, que o parlamentar atuou como titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, junto à gestão do então Prefeito Ary Fossen;

CONSIDERANDO, também, que o mesmo foi Presidente desta Casa no biênio 1995/1996 da 11.ª Legislatura,

CONSIDERANDO, por derradeiro, que seu falecimento em 18 de agosto de 2.015, ocorreu durante o exercício da 16ª Legislatura,

RESOLVE:

Art. 1º. O Plenário da Câmara Municipal de Jundiaí é denominado "Vereador Antonio Carlos Pereira Neto – Doca".

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eng. MARCELO GASTALDO  
Presidente

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA  
1º Secretário

DIRLEI GONÇALVES  
2º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de dezembro de dois mil e dezesseis (20/12/2016).

MESSIAS MERCADANTE DE CASTRO  
Diretor Administrativo

PUBLICADO  
em 22.12.16



(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.417, de 13 de maio de 2015)\*

**LEI N.º 1.919, DE 12 DE JULHO DE 1972**

[Regula a nomenclatura e emplacamento de vias, próprios e logradouros públicos e numeração métrica dos imóveis.]

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 10/07/72, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** A nomenclatura, o emplacamento de vias, próprios e logradouros públicos oficiais, bem como a numeração métrica dos prédios nelas edificadas, obedecerão ao disposto na presente lei.

**Art. 2º** As vias, próprios e logradouros públicos só poderão receber nomes de pessoas que:

- a) se tornaram vultos históricos da Pátria;
- b) se distinguiram por relevantes serviços prestados ao Estado, à Nação e à humanidade;
- c) se salientaram nas ciências, nas letras ou nas artes, no plano nacional ou internacional;
- d) se notabilizaram por feitos heroicos, no Município ou que nele se refletiram;
- e) se destacaram nos vários setores das atividades humanas sobremaneira elevando o nome do Município;
- f) contribuíram para o enriquecimento do patrimônio municipal, através de legados ou doações; e
- g) concorreram de forma excepcional para o desenvolvimento do Município, em qualquer de seus aspectos.

**Art. 2º** A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei. *(Redação dada pela Lei n.º 4.949, de 27 de dezembro de 1996)*

**Art. 2º** A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que: *(Redação dada pela Lei n.º 5.443, de 19 de abril de 2000)*

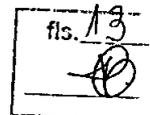
**I** – a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público; *(Inciso acrescido pela Lei n.º 5.443, de 19 de abril de 2000)*

**II** – as obras da praça ou próprio público estejam concluídas. *(Inciso acrescido pela Lei n.º 5.443, de 19 de abril de 2000)*

\*Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 1.919/1972 – pág. 2)

II – as obras do próprio público estejam concluídas. (Redação dada pela Lei n.º 6.085, de 24 de junho de 2003)

§ 1º Só poderão ser indicados:

a) nomes de pessoas que se houverem destacado:

1. como vultos históricos ou religiosos;
2. por relevantes serviços prestados ao Município, ao Estado, à Nação ou à humanidade;
3. nas ciências, nas letras ou nas artes, local, nacional ou internacionalmente;
4. por suas qualidades no desempenho de atividades profissionais ou amadorísticas, em qualquer área da atuação humana;
5. por feitos meritórios de qualquer natureza;

b) nomes de instituições que tenham prestado reconhecidos serviços à comunidade jundiaense;

c) elementos ou seres da natureza;

d) datas ou fatos históricos locais, nacionais ou internacionais;

e) grupos ou motivos indígenas;

f) títulos ou personagens de obras literárias;

g) nomes de cidades, Estados ou países, como forma de homenagem;

h) nomes de lugares de expressiva significação histórica, religiosa, filosófica, política ou social, local, nacional ou internacional. (Parágrafo, alíneas e itens acrescidos pela Lei n.º 4.949, de 27 de dezembro de 1996)

§ 2º É vedado o uso de nomes:

a) de pessoas físicas vivas;

b) por mera lembrança ou homenagem pessoal, destituídos de qualquer significação;

c) já usados, embora diverso o objeto da denominação; (Parágrafo e alíneas acrescidos pela Lei n.º 4.949, de 27 de dezembro de 1996)

d) de pessoa que tenha cometido crime de lesa-humanidade, violação de direitos humanos, sobretudo em regimes de restrição democrática que ocorreram na história do país, ou crime hediondo. (Alínea acrescida pela Lei n.º 8.202, de 24 de abril de 2014)

§ 3º Da proposta de denominação constarão:

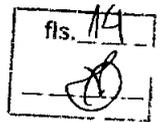
a) identificação da via, próprio ou logradouro público a denominar, com planta ou croqui do local e/ou endereço, se for o caso;

b) justificativa circunstanciada que demonstre o atendimento das exigências desta lei;

c) dados biográficos, se pessoa física a ser homenageada. (Parágrafo e alíneas acrescidos pela Lei n.º 4.949, de 27 de dezembro de 1996)



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 1.919/1972 – pág. 3)

§ 4º No caso dos próprios públicos destinados a educação, saúde e esporte, o uso de nome de pessoa é condicionado a que a pessoa a ser homenageada, comprovadamente, se tenha destacado na respectiva área. *(Parágrafo acrescido pela Lei n.º 8.417, de 13 de maio de 2015)*

~~Art. 3º Ficam expressamente vedadas, na denominação de vias, próprios e logradouros públicos:~~

- ~~a) o uso de nomes de personalidades vivas;~~
- ~~b) as designações de pura lembrança ou homenagem pessoal, despidas de qualquer significação;~~
- ~~c) a mudança de nomenclatura já oficializada, salvo em casos excepcionálfissimos de inconveniência ou duplicata;~~
- ~~d) o uso, mais de uma vez, do nome da mesma pessoa, embora diversa a coisa a ser denominada. *(Alínea acrescida pela Lei n.º 2.658, de 26 de setembro de 1983)*~~

**Art. 3º** A red denominação poderá ser feita se:

I – houver duplicidade de nomes;

II – o nome atribuído a via, próprio ou logradouro público for inexpressivo para a população local, assim comprovado em abaixo-assinado. *(“Caput” com redação dada e incisos acrescidos pela Lei n.º 4.949, de 27 de dezembro de 1996)*

~~Art. 3º A. Toda denominação e red denominação será comunicada oficialmente, através do envio de certidão em que conste a alteração havida, aos proprietários dos imóveis lindeiros à via ou logradouro público respectivo. *(Artigo acrescido pela Lei n.º 5.019, de 10 de julho de 1997, que foi revogada pela Lei n.º 5.479, de 20 de junho de 2000)*~~

**Art. 4º** As artérias fisicamente unas e contínuas manterão o mesmo nome, salvo mudança considerável de direção, largura ou característica.

**Art. 5º** Só podem denominar-se “Avenidas” as artérias de grande tráfego, com largura mínima de 18,00 metros. A denominação “Alameda” reservar-se-á às vias amplas, ajardinadas e muito arborizadas e às internas de parques. As ruas transversais e curtas denominar-se-ão “Travessa”.

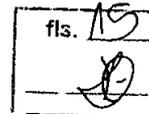
**Art. 6º** As ruas, uma vez recebidas e oficializadas, deverão receber a respectiva denominação e emplacamento, colocadas, pelo menos, diagonalmente, em cada cruzamento.

**Parágrafo único.** O nome dos bairros e vilas constará da placa toponímica de identificação da praça principal respectiva. *(Parágrafo acrescido pela Lei n.º 2.598, de 14 de setembro de 1982, e revogado pela Lei n.º 7.171, de 08 de outubro de 2008)*

**Art. 7º** As placas toponímicas deverão ser afixadas nos locais respectivos, pelo órgão municipal competente, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do ato que denominar as vias, próprios e logradouros públicos.



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



*(Compilação da Lei nº 1.919/1972 – pág. 4)*

**Art. 8º** As placas oficiais serão metálicas, esmaltadas com fundo azul e letras brancas e terão as dimensões de 0,45 m de comprimento por 0,25 m de altura.

~~**Art. 9º** Da placa oficial deverá constar apenas a denominação genérica da via, próprio ou logradouro público e o respectivo nome, dispensada qualquer legenda adicional ou explicativa, salvo casos excepcionais, quando então poderão ser acrescentados outros dizeres alusivos.~~

**Art. 9º** Da placa constará: *(Redação dada pela Lei n.º 4.314, de 28 de fevereiro de 1994)*

I – a espécie de via, logradouro ou próprio público; *(Inciso acrescido pela Lei n.º 4.314, de 28 de fevereiro de 1994)*

II – a respectiva denominação; *(Inciso acrescido pela Lei n.º 4.314, de 28 de fevereiro de 1994)*

III – o Código de Endereçamento Postal – CEP; *(Inciso acrescido pela Lei n.º 4.314, de 28 de fevereiro de 1994)*

IV – a numeração inicial e final do quarteirão; *(Inciso acrescido pela Lei n.º 6.407, de 30 de agosto de 2004)*

~~V – breve justificativa da denominação, contendo um histórico do homenageado; *(Inciso acrescido pela Lei n.º 7.052, de 19 de maio de 2008, que foi revogada pela Lei n.º 7.773, de 16 de novembro de 2011)*~~

~~V – o respectivo bairro ou vila. *(Redação dada pela Lei n.º 7.171, de 08 de outubro de 2008, que teve sua execução suspensa pelo Decreto Legislativo n.º 1.343, de 14 de dezembro de 2010, em vista de Ação Direta de Inconstitucionalidade, ajuizada pelo Prefeito Municipal, julgada procedente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)*~~

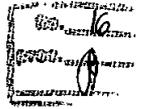
**Parágrafo único.** Só excepcionalmente, na forma da lei, acrescentar-se-ão outros dizeres. *(Parágrafo acrescido pela Lei n.º 4.314, de 28 de fevereiro de 1994)*

**Art. 10.** A numeração métrica dos terrenos e prédios edificadas nas vias e logradouros públicos é privativa da Prefeitura Municipal e será fornecida pelo órgão competente, mediante o pagamento das taxas devidas, além do preço da placa.

**Parágrafo único.** Aos que infringirem o disposto neste artigo será aplicada uma multa no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no Município de Jundiaí.

**Art. 11.** A numeração será métrica, pares do lado direito e ímpares do lado esquerdo do caminhamento e tendo sempre como ponto de partida os eixos constantes do artigo 12 da presente lei.

**Parágrafo único.** Os muros e cercas com portões serão numerados de acordo com a presente legislação; os que não tiverem portões receberão números referidos ao ponto correspondente ao meio da testada.



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 297**

**PROJETO DE LEI Nº 12.321**

**PROCESSO Nº 78.088**

De autoria da **MESA DIRETORA**, o presente projeto de lei denomina o prédio-sede e dependências da Câmara Municipal.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/15.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XVI, c/c o art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Eis os dispositivos legais supracitados (da Lei Orgânica de Jundiaí):

"Art. 13. (...)

(...)

"XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.".

(...)

"Art. 45. A iniciativa de projetos de lei complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.".



A matéria é de natureza legislativa, encontrando respaldo na Lei 5.433, de 19 de abril de 2000, que alterou a Lei 1.919, de 12 de julho de 1972, por sua vez alterada pela Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996, cujo art. 2º estabelece, no que tange à denominação de vias, próprios e logradouros públicos, exigência de que os mesmos estejam oficializados ou incorporado ao patrimônio público, sendo que todos os elementos estão presentes no projeto em tela.

Como bem aponta a justificativa da proposta, busca-se regulamentar e unificar as denominações das repartições da Câmara Municipal, que nos termos da norma de regência devem ser feitas através de lei, e nesse sentido não há óbices incidentes sobre o projeto. Quanto ao quesito mérito dirá o soberano Plenário.

Nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos tão-somente oitiva da Comissão de Justiça e Redação.

"caput", L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito

**QUORUM:** maioria simples (art. 44,

Jundiaí, 3 de agosto de 2017.

Ronaldo Salles Vieira  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

Júlia Arruda  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 78.088

**PROJETO DE LEI Nº 12.321**, da MESA DIRETORA, que denomina o prédio-sede e dependências da Câmara Municipal.

**PARECER**

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca denominar o prédio-sede e dependências da Câmara Municipal, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, “caput”, c/c o art. 13, XVI, c/c o art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 297, de fls. 16/17, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 03/04, e nos documentos que instruem os autos fls. 05/15 e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 08/08/2017

APROVADO  
08/08/17

**MARCELO GASTALDO**  
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
“Dika”

**EDICARLOS VIEIRA**  
“Edicarlos Vektor Oeste”

**PAULO SERGIO MARTINS**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



Processo 78.088

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.321**

Denomina o prédio-sede e dependências da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de setembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. São assim denominados o prédio-sede e as seguintes dependências da Câmara Municipal de Jundiaí, situados à Rua Barão de Jundiaí nº 128:

- I – Prédio-sede: “*Vereador LÁZARO DE ALMEIDA – ARQUIMEDES*”;
- II – Plenário: “*Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO – DOCA*”;
- III – Salão Nobre – situado junto ao Plenário: “*Sala Presidente JOSÉ GODOY FERRAZ*”;
- IV – “Plenarinho” – situado junto à portaria do prédio-sede: “*Auditório ELOY CHAVES*”;
- V – Biblioteca: “*Dr. AMADEU RIBEIRO JÚNIOR*”; e
- VI – Sala de Imprensa: “*Jornalista WILSON MARTINS*”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de setembro de dois mil e dezessete (12/09/2017).

*[Assinatura]*  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.321

PROCESSO Nº. 78.088

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/09/2014

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Signature]

RECEBEDOR:

[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

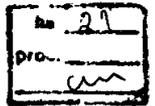
04/10/14

Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

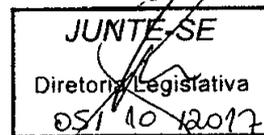


OF. GP.L. n° 231/2017

Processo n° 24.850-2/2017

Jundiaí, 03 de outubro de 2017.

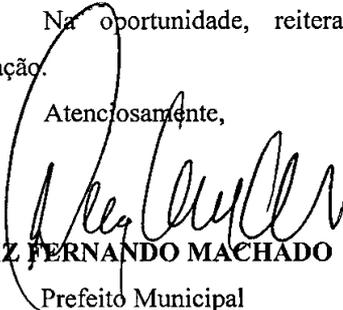
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 8.841, objeto do Projeto de Lei n° 12.321, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.841, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017**

Denomina o prédio-sede e dependências da Câmara Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** São assim denominados o prédio-sede e as seguintes dependências da Câmara Municipal de Jundiá, situados à Rua Barão de Jundiá nº 128:

**I** – Prédio-sede: “*Vereador LÁZARO DE ALMEIDA – ARQUIMEDES*”;

**II** – Plenário: “*Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO – DOCA*”;

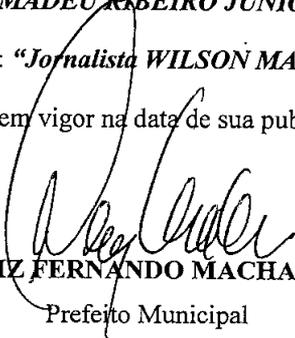
**III** – Salão Nobre – situado junto ao Plenário: “*Sala Presidente JOSÉ GODOY FERRAZ*”;

**IV** – “Plenarinho” – situado junto à portaria do prédio-sede: “*Auditório ELOY CHAVES*”;

**V** – Biblioteca: “*Dr. AMADEU RIBEIRO JÚNIOR*”, e

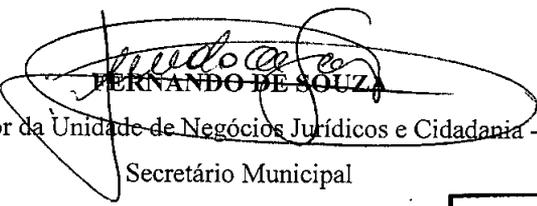
**VI** – Sala de Imprensa: “*Jornalista WILSON MARTINS*”.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

  
**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania -

Secretário Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 12.321

Juntadas:

fs. 02/15 em 03/08/17<sup>0</sup>. fs. 16/17 em 04/03/17<sup>0</sup>,  
fs. 18 em 09/08/17<sup>0</sup>. fs 19 e 20 em 14/09/17 -  
fs; fs. 21/22, em 05/10/17 em

Observações: